



S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE FARO

DESPACHO/130/CPFARO/2025

Assunto: FIXAÇÃO DA LOTAÇÃO DE SEGURANÇA DE EMBARCAÇÃO DE RECREIO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE MARÍTIMO-TURÍSTICA (AMT), CONJUNTO DE IDENTIFICAÇÃO 140968-5PT, DENOMINADA "GLISS II".

Referência: Decreto-Lei nº 149/2014

1. Lotação de segurança

Em **19 de fevereiro de 2025**, foi aprovada para a embarcação de recreio com o conjunto de identificação **140968-5PT** denominado "**GLISS II**", a seguinte lotação de segurança conforme Certificado de Lotação N.º **08/2025**, para o exercício da Atividade Marítimo-Turística (AMT), na **área águas abrigadas**:

- a. Lotação de segurança: 2 navegadores de recreio
- b. Categorias da tripulação: 1 Patrão Local e 1 Marinheiro
- c. Número máximo de pessoas embarcadas: 14

2. Características da embarcação

a. Casco:

- (1) País/ano de construção: França /2023
- (2) Marca: 3D Tender
- (3) Modelo: Patrol 650
- (4) Tipo de embarcação: Semí-Rígida
- (5) Material do casco: P.R.F.V.
- (6) Tipo de casco: Aberto
- (7) Comprimento: 6,50 metros
- (8) Boca: 2,52 metros
- (9) Pontal: 0,90 metros
- (10) Arqueação: 1,802

b. Sistema de Propulsão:

- (1) Propulsão: Mecânica
- (2) Motor: um motor, marca Suzuki
- (3) Tipo: Fora de Borda
- (4) Potência: 150HP (111,86KW)
- (5) Combustível: Gasolina

c. N.º máximo pessoas embarcadas conforme declaração escrita de conformidade: 15

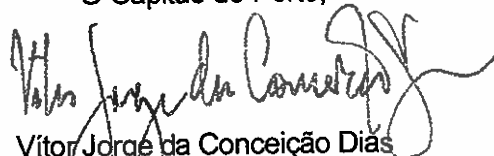
d. Classe: Tipo 5

3. Decisão de fixação da lotação de segurança

- a. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 8.º do REUAMT, nas embarcações de recreio em exercício na Atividade Marítimo-Turística, a lotação de segurança deve ser constituída por inscritos marítimos ou por navegadores de recreio detentores de carta adequada ao tipo de embarcação e à área de navegação.
- b. Ao abrigo das competências que são conferidas ao Capitão do Porto pelo n.º 5 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, atento o disposto no n.º 5 do artigo 8.º, do REUAMT, analisado o pedido de fixação de lotação de segurança e respetiva fundamentação à luz dos critérios previstos no n.º 2 do artigo 9.º do citado Regulamento, é fixada a seguinte lotação de segurança, conforme Certificado de Lotação N.º **08/2025** emitido por esta Capitania, para o exercício da Atividade Marítimo-Turística na área águas abrigadas:
 - (1) 2 Navegadores de recreio
 - (2) 1 Patrão local e 1 Marinheiro
 - (3) Lotação máxima: **14 (02)** tripulantes e **12** passageiros)

Capitania do Porto de Faro, 19 de fevereiro de 2025

O Capitão do Porto,


Vítor Jorge da Conceição Dias
Capitão de-mar-e-guerra